



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4549/2015.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Dr. JUAREZ DA ROSA TEIXEIRA, autorizado pela Lei nº. 3491, de 16 de dezembro de 2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. JUAREZ DA ROSA TEIXEIRA**, brasileiro, médico Clínico Geral, CRM nº. 3610, portador da cédula de identidade nº 1006168056, inscrito no CPF sob nº. 008.208.060-72, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº. 1335, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Médico Clínico Geral para atuar as unidades do interior do município e como médico autorizador de internação hospitalares e exames de alta complexidade.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 2698/2011, 2699/2011, Processo Seletivo Simplificado, Edital 2353 de 17/10/2014, regulamentado pelo Decreto Executivo nº. 3291 e Lei nº. 3491/2014.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá o correspondente ao Padrão 16, mensais.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Saúde, Projetos Atividades nº. 2122, 2129, Elemento Despesa nº. 31.90.04.00, Reduzidos nº. 757, 855 e Recursos nº. 040, 4011.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 06 de janeiro de 2015 a 05 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2015.

Dr. JUAREZ DA ROSA TEIXEIRA
Contratado

OTOMAR VIVIAN
Prefeito Municipal